

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3<sup>a</sup> REGIÃO - CREF3/SC**

**RESOLUÇÃO N° 096/2015/CREF3/SC, 23 de outubro de 2015.**

**Dispõe sobre pagamento de Diárias aos Conselheiros e Funcionários do Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC.**

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3<sup>a</sup> Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.<sup>o</sup> 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que o inciso VIII, do art. 30 do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar e normatizar, a concessão de diária, jetons e ajuda de custo;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em reunião plenária de 23 de outubro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Será devido aos Conselheiros e funcionários do Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC, a título de diárias, quando estes estiverem em viagem para efetivo exercício de suas funções ou representações, os valores estipulados nesta Resolução, para a cobertura de despesas relativas a deslocamentos, hospedagem e alimentação.

**Art. 2º** - Os valores integrais das diárias, conforme o caso será de: I – **R\$ 300,00** (trezentos reais) para viagens dentro do Estado de Santa Catarina e demais regiões do país, exceto capitais. II - **R\$ 455,00** (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) para viagens às Capitais dos Estados; III - **R\$ 593,00** (quinhentos e noventa e três reais) para viagens ao Distrito Federal.

**§ 1º** - Quando a viagem se der em razão do exercício de funções ou representações com permanência sem pernoite, independentemente do número de horas de permanência, será

devido o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária prevista neste artigo;

§ 2º - Quando a viagem se der em razão do exercício de funções ou representações com pernoite, independentemente do número de horas de permanência, será devido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da diária prevista neste artigo.

§ 3º - Quando a viagem se der em razão do exercício de funções ou representações com permanência sem pernoite, para os que residem dentro da SDR (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional) do município do evento, independentemente do número de horas de permanência, será devido o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da diária prevista neste artigo;

§ 4º - Depois de completadas 24 (vinte e quatro) horas de exercícios de funções ou representações, será iniciada uma nova diária, observando as condições dispostas nos parágrafos antecedentes.

**Art. 3º** - A diretoria poderá autorizar pagamento de *jeton* para Conselheiros e/ou Profissionais de Educação Física quando em participações em Eventos representando o CREF3/SC, Reuniões Plenárias ou Reuniões de Comissões Permanentes e Temáticas.

**Art. 4º** - A diretoria poderá autorizar pagamento de ajuda de custo para Conselheiros, funcionários e/ou Profissionais de Educação Física, quando no desenvolvimento de projetos e/ou pesquisas, bem como em participações de Eventos representando o CREF3/SC, Reuniões Plenárias ou Reuniões de Comissões Permanentes e Temáticas.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prof. Eloir Edilson Simm  
Presidente  
CREF 000251-G/SC